

Lei n.º 1.730 / 2003

Aprova desmembramento de área pertencente a Gino Dominicini.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da área de terras de propriedade do Sr. Gino Dominicini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), localizada na Rua “D”, constante do Lote 18 da Quadra D, do Loteamento “Estância Califórnia”, no Distrito do Itaim, no município de Cachoeira de Minas, com as seguintes confrontações: pela frente numa extensão de 30,00 metros com a Rua “D”, pela esquerda numa extensão de 90,00 metros em divisa com o Lote 19; pela direita numa extensão de 90,00 metros confrontando com o lote “17” e pelos fundos, numa extensão de 30,00 metros com o lote “8”, em uma área distinta, ficando ainda uma área remanescente, com as seguintes denominações medidas e confrontações:

ÁREA A: terreno urbano, com construção, com área total de 625,00 m², com a seguinte descrição: 25,00 metros de frente para a Rua D; 25,00 metros de fundos em divisa com a área remanescente do Lote 18; 25,00 metros de um lado em divisa com o Lote 17 e 25,00 metros de outro lado com a área remanescente do Lote 18.

ÁREA REMANESCENTE (A1): Terreno urbano, sem construção, com área de 2.075,00 m², com as seguintes medidas e confrontações: 5,00 metros de frente para a Rua D; 30,00 metros de fundos em divisa com o Lote 8 da Rua E; 90,00 metros de um lado em divisa com o Lote 19; 25,00 metros em divisa com o Lote desmembrado e 65,00 metros de outro lado com o Lote 17.

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei, como Anexo I, o Memorial Descritivo e como Anexo II o Croqui da área a desmembrada autorizada.

Art. 2º - A área ora desmembrada será transferida para o Município de Cachoeira de Minas por meio de dação em pagamento, para uso de implantação da caixa d'água da COPASA, para abastecimento do Distrito do Itaim.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de Maio de 2.003.